



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

CAUCAIA

Boletim Oficial do Município

30 de Junho de 2004 - ANO III - Nº 35 / CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 / Pág. 429 à 440

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1588/04, DE 26 DE MAIO DE 2004. *Denomina de "Rua São João Bosco" a Rua projetada nº 17, sem denominação oficial, localizada na Praia do Pacheco.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominada de "Rua São João Bosco" a Rua projetada nº 17, sem denominação oficial, localizada na Praia do Pacheco. **Art. 2º.** É parte integrante desta Lei cópia do abaixo assinado. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de maio de 2004. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1589/04, DE 15 DE JUNHO DE 2004. *Denomina de "Rua Francisco Alexandre Marques" a Rua sem denominação oficial, localizada na Iparana Boi Choco.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominada de "Rua Francisco Alexandre Marques" a Rua sem denominação oficial, localizada na Iparana Boi Choco, neste Município. **Art. 2º.** É parte integrante desta Lei cópia do atestado de óbito, "croquis" e abaixo assinado. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de junho de 2004. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1590/04, DE 15 DE JUNHO DE 2004. *Altera a Lei que autoriza o Município de Caucaia a doar o imóvel para construção do Fórum da Comarca de Caucaia e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Os artigos 2º e 4º da Lei nº 1559, de 26 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: **Art. 2º.** O imóvel a ser doado está situado no lugar Lagoinha, com denominação de **VILA PADRE ROMUALDO**, compreende a quadra 07 (sete), medindo e extremando: **AO NORTE** (frente),

medindo 129,00m, com a rua José Emídio, antes sem denominação oficial; **AO SUL** (fundos), medindo 72,00m, com a Rua Getúlio Vargas; **AO NASCENTE** (lado direito), em dois segmentos: o primeiro, medindo 6,00m e o segundo, medindo 107,00, totalizando 113,00m, com uma rua sem denominação oficial; **AO POENTE** (lado esquerdo), medindo 100,00m com a Rua Juaci Sampaio Pontes, que liga Caucaia a Icarai, com uma área total de 10.258,00m², de acordo com o Registro de Matrícula de nº 20.816. **Art. 4º.** Se no prazo de 10 (dez) meses a partir da vigência desta Lei nº 1559/03, de 26 de novembro de 2003, o donatário não iniciar a construção do Fórum da Comarca de Caucaia, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio do Município de Caucaia, sem que caiba ao donatário qualquer indenização, seja a que título for, independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de junho de 2004. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1591/04, DE 15 DE JUNHO DE 2004. *Denomina de "Maria de Lourdes Gomes Dantas" Posto de Saúde da Família PSF, localizado no Parque Albano.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominado de "Maria de Lourdes Gomes Dantas" o Posto de Saúde da Família PSF, localizado no Parque Albano, neste Município. **Art. 2º.** É parte integrante desta Lei a cópia do atestado de óbito e histórico. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de junho de 2004. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1592/04, DE 15 DE JUNHO DE 2004. *Dá denominação às ruas sem denominações oficiais no Loteamento Planalto Caraçui Icarai, neste Município.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam denominadas as ruas sem denominação oficial, localizadas no Loteamento Planalto Caraçui Icarai, neste Município, delimitadas em toda sua extensão, conforme planta de situação anexa, atestados de óbitos dos nomes selecionados, partes desta Lei: "1ª Rua José Nunes de Miranda"; "2ª Rua São Francisco"; "3ª Rua Santo Expedito";

**Conservar o patrimônio comum
é o registro de sua dignidade**



— Prefeito
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

— Vice-Prefeito
VAGO

— Chefe de Gabinete
RAUL GOMES SERAFIM

— Procurador Geral do Município
JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO

— Secretário de Finanças, Orçamento e Administração
PAULO AUSTRANGESILO AZEVEDO DE CASTRO

— Secretária de Educação
LÚCIA MACÊDO SALES

— Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
LUIZA DE LOURDES BEZERRA MOTA

— Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura
JOSÉ ESTOLANO POLARY MAIA NETO

— Secretário de Desenvolvimento Econômico
AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO

— Secretária de Saúde
DENISE PONTES JUCÁ TELES

— Secretário de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio Ambiente
IVAN CORREIA SALES

— Controlador
GERALDO JUAREZ RODRIGUES COUTINHO

— Assessor de Articulação Política, Comunicação e Ouvidoria
ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE

— Assessoria de Planejamento
CÍCERO BESERRA VIANA

— Fundação de Turismo, Esporte e Cultura
ANDRÉA SIQUEIRA SILVA

— Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano
ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA

— Instituto de Previdência do Município
HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO

— Diagramação e Arte Final
REGINALDO COSTA GOMES

— Revisão Ortográfica
RHENO MENDES DE PINHO



Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002
Rua Engenheiro João Alfredo, 101, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 342.8147

“4ª Rua Santa Tereza Cristina”; “5ª Rua Antonio Rodrigues Mesquita”; “6ª Rua Nossa Senhora dos Prazeres”; “7ª Rua São José”. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de junho de 2004. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1593/04, DE 15 DE JUNHO DE 2004. *Concede ao Tenente Coronel Fernando Antonio Ávila Góis TENENTE CORONEL ÁVILA, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA*, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** É concedido ao Tenente Coronel Fernando Antonio Ávila Góis TENENTE CORONEL ÁVILA, o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º.** É parte integrante desta Lei a biografia do homenageado. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de junho de 2004. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1594/04 DE 1º DE JUNHO DE 2004. *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA*, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Art. 156, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes

orçamentárias do Município de Caucaia para 2005, compreendendo: I - as metas e prioridades da administração pública municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI - as disposições gerais. **CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º.** Constituem prioridades da Administração Municipal: I O desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, e do fortalecimento do sistema produtivo formal e informal; II o desenvolvimento social e cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social; III o desenvolvimento da infra-estrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente; IV a melhoria da gestão pública municipal, visando um melhor gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais. **Art. 3º.** As metas para o exercício de 2005 serão as especificadas no anexo de metas físicas, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. **Parágrafo único.** As metas previstas no anexo de metas e não contempladas no plano plurianual passam a fazer parte deste.



CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS. Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por: I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas. § 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. **Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos; 5 - inversões financeiras; 6 - amortização da dívida; **Art. 6º.** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. **Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. **Art. 8º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de

1964, e suas alterações; VI receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; IX fontes de recursos por grupos de despesas; X despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; § 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2005 e os observados em 2004, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica dos juros reais por competência; II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares: I a memória de cálculo da estimativa de pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2005; II a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2004 e a estimada para 2005, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2005; III a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável de 2004 e o programado para 2005, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; IV os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2004 e o programado para 2005; V memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; VI memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional Nº 29. § 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. **Art. 9º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Orçamento do Município, até 30 de julho de 2004, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. **Art. 10.** O identificador de uso, a que se refere o Art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de



empréstimos ou de convênios, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 recursos não destinados à contrapartida; 1 contrapartida de empréstimos; 2 contrapartida de convênios; 3 - outras contrapartidas. **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES - Seção I - DAS DIRETRIZES GERAIS. Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei. **Art. 12.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. **Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Art. 14.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica. **Parágrafo único.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade. **Art. 15.** Na programação da despesa não poderão ser: I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; III transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo. **Art. 16.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social. **§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. **§ 2º.** É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais. **Art. 17.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93. **Art. 18.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2004. **Art. 19.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 20.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem. **Art. 21.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, habitação social, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: I - das contribuições patronais; II - da contribuição dos servidores ativos do Município; III do orçamento fiscal; IV - dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento

de que trata esta seção; V - da transferência de contribuição do município; VI - da transferência de convênio. **Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 22 -** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor. **Art. 23.** No exercício de 2005, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajuste, reposição ou abono salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **§ 1º.** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a comissão permanente de negociação que terá composição paritária de representantes dos servidores e da Prefeitura com a finalidade de solucionar os assuntos de interesses dos servidores municipais, **§ 2º.** Fica instituída a data-base dos servidores do município de Caucaia em 1º de maio. **Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Art. 24.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal. **Art. 25.** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2005. **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 26.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 11 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". **Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. **Art. 27.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. **Art. 28.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 29.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas: I pessoal e encargos sociais; II pagamento de benefícios previdenciários; III pagamento de amortização e encargos da dívida; IV pagamento de despesas obrigatórias. **Art. 30.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. **Art. 31.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social,



seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. **Art. 32.** Durante a execução orçamentária, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária. **Art. 33.** O Poder Executivo

publicará e distribuirá síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. **Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia,** em 1º de junho de 2004. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0004 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Objetivo: Prover os órgãos e entidades do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
• Construção do Centro Administrativo Municipal	Área construída (M ²)	1.483
• Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Área construída, ampliada e reformada (M ²)	250
Programa: 0009 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município mediante treinamento continuado.		
• Treinamento de Recursos Humanos do Município	Servidor capacitado (unidade)	800
• Treinamento de Recursos Humanos da Saúde	Servidor capacitado (unidade)	600
Programa: 0016 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL		
Objetivo: Suprir os pequenos produtores agrícolas de condições para aumento da produção e produtividade das culturas de subsistência.		
• Assistência ao Pequeno Agricultor	Pequeno agricultor beneficiado/ano (unidade)	600
1. Projeto Nossa Horta	Horta implantada (unidade)	20
• Produção de Mudas Florestais e Frutíferas	Muda produzida (unidade)	40.000
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0017 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL		
Objetivo: Suprir o setor da produção animal dos meios necessários ao incremento da produção e produtividade do rebanho.		
1. Assistência ao Pequeno Pecuarista	Pequeno pecuarista atendido/ano (unidade)	600
• Incentivo ao desenvolvimento da Apicultura	Apicultor atendido/ano (unidade)	40
• Incentivo ao Desenvolvimento da Psicultura	Comunidade beneficiada (unidade)	36
• Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura	Unidade produtiva implantada (unidade)	30
• Avicultura Alternativa	Família beneficiada (unidade)	600
• Projeto de Inseminação Artificial	Pequeno criador assistido (unidade)	50
Programa: 0018 VACINAÇÃO DE REBANHOS		
Objetivo: Assegurar a qualidade do rebanho mediante a vacinação sistemática contra as zoonoses que afetam os rebanhos.		
• Campanha de Vacinação de Rebanhos	Cabeça do rebanho vacinado (unidade)	18.000
Programa: 0019 ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		
Objetivo: Assegurar condições de comercialização de produtos agropecuários produzidos no Município de Caucaia.		
• Armazenamento e Distribuição de Produtos Agrícolas	Produto armazenado e distribuído (unidade)	12.000
Programa: 0020 DESENVOLVIMENTO DA IRRIGAÇÃO		
Objetivo: Assegurar condições de implantação de perímetros irrigados de modo a possibilitar o desenvolvimento de fruticultura e horticultura.		
• Incentivo ao Desenvolvimento de Agropolos no Município	Agropolo implantado (unidade)	3
• Fortalecimento da Estrutura Hídrica	Poços e barragens construídos (unidade)	90



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0022 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA Objetivo: Ampliar as oportunidades de trabalho e renda para pequenos empreendedores com dificuldade de capacitação profissional e gerencial e de acesso ao crédito.		
1. Capacitação Profissional	Profissional capacitado (unidade)	80.000
• Apoio ao Pequeno Empreendedor	Pequeno empreendedor apoiado (unidade)	1.848
• Implantação do Centro de Treinamento	Centro de treinamento implantado (unidade)	1
• Trabalho Cidadão	Trabalhador apoiado (unidade)	200
• Comunidade Proativa	Comunidade apoiada (unidade)	8
• Feira do Comércio e Artesanato de Caucaia	Feira realizada (unidade)	12
Programa: 0023 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL Objetivo: Atrair investimentos industriais como fonte geradora de renda e ocupação produtiva.		
• Infra-Estrutura de Distritos Industriais	Área implantada (percentagem)	25
• Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Empresa apoiada (unidade)	10
Programa: 0024 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Objetivo: Apoiar o desenvolvimento do potencial turístico do Município como fonte geradora de renda e atrativa de investimentos complementares.		
• Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	Evento realizado e participado (unidade)	15
Programa: 0025 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA Objetivo: Promover a cultura e incentivar a difusão das manifestações culturais.		
• Apoio as Manifestações Culturais	Manifestação cultural apoiada (unidade)	15
PROGRAMAS E AÇÕES		
	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0026 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER Objetivo: Apoio ao desenvolvimento do esporte e lazer.		
1. Apoio ao Desenvolvimento do Esporte e Lazer	Evento esportivo e de lazer apoiado (unidade)	25
Programa: 0027 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo: Apoiar o planejamento, a avaliação e o controle dos programas na área de assistência social e suprir o órgão de meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
• Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais	Entidades assistenciais apoiadas (unidade)	6
• Ações de Defesa Civil	Famílias em áreas de risco atendida (unidade)	150
• Projeto PIAPS	Ações sociais desenvolvidas (unidade)	6
Programa: 0029 ATENÇÃO A MELHOR IDADE Objetivo: Propiciar ao idoso a melhoria de suas relações pessoais e interpessoais.		
• Atendimento a Melhor Idade	Idoso atendido (unidade/mês)	1.200
• Construção do Centro de Referência da Pessoa Idosa	Centro construído (unidade)	1
Programa: 0030 ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade de vida do portador de necessidades especiais fortalecendo a alta estima.		
• Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais	Família e portador de necessidades especiais atendido/ano (unidade)	500



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0031 ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo: Promover ações que garantam os direitos preconizados no estatuto da criança e do adolescente.		
1. Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Social e Pessoal	Criança e adolescente atendido (unidade)	8.000
• Cidadania da Criança e do Adolescente	Criança e adolescente beneficiado (unidade/mês)	4.000
• Iniciação ao Trabalho Educativo e a Capacitação	Adolescente atendido (unidade)	200
• Manutenção dos Conselhos Tutelares	Conselhos Mantidos (unidade)	2
• Erradicação do Trabalho Infante Juvenil	Criança e adolescente atendido (unidade)	100
• Implantação de Centro da Juventude	Centro Implantado (unidade)	1
• Construção do Centro Multiuso de Atendimento a Criança e Adolescente	Centro construído (unidade)	1
Programa: 0032 ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA		
Objetivo: Fortalecer os mecanismos de controle social efetivando a participação popular.		
• Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos mantidos (unidade)	7
Programa: 0033 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Objetivo: Atender a população reconhecidamente carente através da prestação de serviços e informações.		
• Desenvolvimento de Ações Comunitárias	Ações comunitárias desenvolvidas (unidade)	9
• Atendimento a Grupos Vulneráveis	População vulnerável atendida (unidade)	5.000
• Benefícios Eventuais	População atendida (unidade)	15.000
• Construção do Centro Dia	População atendida (unidade)	1
• Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Assistência Social	Unidade construída, ampliada e reformada (unidade)	3

GRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0035 ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM		
Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental.		
1. Alimentação Escolar	Aluno alimentado (unidade)	58.006
Programa: 0036 ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS		
Objetivo: Contribuir para a universalização do ensino fundamental.		
• Treinamento de Recursos Humanos da Educação	Servidor treinado (unidade)	2.000
• Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF	Aluno matriculado (unidade)	51.000
• Manutenção do Desporto Escolar	Aluno atendido (unidade)	51.000
• Manutenção da Educação Indígena	Aluno indígena atendido (unidade)	1.000
• Programa Dinheiro Direto na Escola	Escola beneficiada/ano (unidade)	80
• Plano de Desenvolvimento da Escola	Escola beneficiada/ano (unidade)	60
• Construção de Escolas	Escola construída (unidade)	4
• Ampliação e Reforma de Escolas	Escola ampliada e reformada (unidade)	20
• Equipamento de Escolas	Escola equipada (unidade)	134
• Implantação de Laboratório de Informática	Laboratório de informática implantado (unidade)	2
• Infra-Estrutura Esportiva nas Escolas	Escola beneficiada (unidade)	10
Programa: 0037 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo: Contribuir para a oferta de vagas e a melhoria de qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar.		
• Manutenção de Creches	Criança beneficiada	3.600
• Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Aluno matriculado (unidade)	10.600
• Construção e Reforma de Unidades do Ensino Infantil	Unidade construída e reformada (unidade)	3



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0050 SANEAMENTO BÁSICO Objetivo: Garantir o saneamento básico universalizado como critério epidemiológico para a prevenção de agravos.		
1. Manutenção de Chafarizes	Chafariz mantido (unidade)	150
2. Implantação de Saneamento Básico	Saneamento básico implantado (M)	6.000
Programa: 0051 MERCADOS PÚBLICOS Objetivo: Criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao consumidor.		
• Construção e Recuperação de Mercados	Área construída e recuperada (M ²)	2.000
Programa: 0052 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Objetivo: Suprir de energia elétrica as populações não atendidas ou atendidas com deficiência.		
• Ampliação e Recuperação da Rede de Energia Elétrica	Rede de energia ampliada e recuperada (KM)	80
Programa: 0053 INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTE Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio da prática esportiva e do lazer.		
• Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Esportiva	Estádio construído e recuperado (M ²)	15.000
Programa: 0056 CIDADE LIMPA Objetivo: Melhorar as condições de habitabilidade da população.		
• Manutenção da Limpeza Urbana	Limpeza domiciliar e urbana realizada (ton/ano)	65.000

ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS 2005. Demonstrativo das metas anuais - (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000). O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base na análise do resultado primário, que estabelece, para 2005, um superávit primário de R\$ 241 mil, correspondente a 0,18 % do total da receita fiscal estimada e é decorrente da diferença entre a receita fiscal estimada em R\$ 134.949 mil e despesa fiscal de R\$ 134.708 mil. A receita fiscal é o produto da receita total deduzidos os valores correspondentes às receitas de aplicação financeira e de operações de crédito, sendo a despesa fiscal o resultado da despesa total, deduzidos os valores correspondentes a juros e encargos da dívida e amortização da dívida. As projeções dos resultados nominais indicam o comprometimento da dívida consolidada, já devidamente incorporados os valores anuais de desembolso, e refletem a capacidade de endividamento bastante favorável do Município. Os valores projetados, no Anexo de Metas Fiscais, tiveram por base a avaliação do comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios, bem como na utilização de agregados econômicos consagrados nas projeções orçamentárias, conforme especificado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	%		
	2005	2006	2007
IPCA	5,0	4,5	4,3
PIB	4,0	3,8	4,0
MODERNIZAÇÃO	2,0	2,0	2,0

Do lado da despesa, foram considerados os parâmetros referentes ao crescimento vegetativo do grupo de despesa pessoal e encargos sociais, o reajuste dos servidores municipais em decorrência do salário mínimo e a expansão do patrimônio do Município. Os encargos com a dívida pública foram estimados com base nos pagamentos mensais dos contratos em vigência.

ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO 2003(R\$ mil)	REALIZADO 2003 (R\$ mil)	%
Receita Fiscal	101.783	98.936	(2,80)
Despesa Fiscal	99.690	98.956	(0,74)
Resultado Primário	2.093	(20)	-
Resultado Nominal	(122)	(2.477)	-
Disponibilidade de Caixa	9.867	10.251	3,89

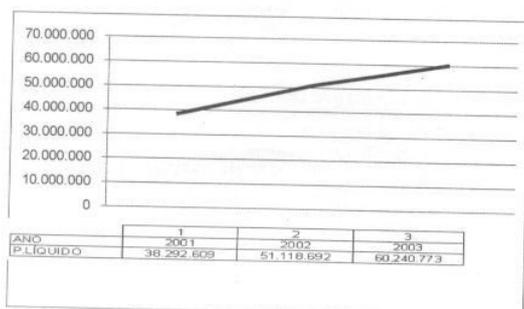
Para o exercício de 2003 foi estabelecido como meta de resultado primário um superávit de R\$ 2.093 mil. Durante a execução orçamentária fatores conjunturais influenciaram o não atingimento do resultado estimado, a saber: O desaquecimento da economia nacional que resultou no crescimento negativo do Produto Interno Bruto PIB; O contingenciamento de transferências voluntárias oriundas de emendas ao orçamento da União; A redução da cota - parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, por força da Lei Estadual nº 13.377/03. A par das restrições apresentadas, a Administração continuou observando o princípio da austeridade fiscal, na execução responsável do orçamento do Município, ajustando periodicamente a execução da sua despesa através da limitação de empenho e movimentação financeira com objetivo de compatibilizá-la com o real desempenho da receita, ensejando um resultado primário deficitário, no exercício, da ordem de R\$ 20 mil. **ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005.** Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000). Para o exercício de 2005, o Município não prevê renúncia de receita, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e, por conseguinte, não procederá nenhuma medida de compensação de renúncia. As isenções concedidas na legislação tributária, são de caráter geral para o IPTU, o ISS e o ITBI, já estando deduzidos os valores correspondentes a essas isenções das estimativas da receita tributária que comporá a lei orçamentária anual. As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2005, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas



para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do Município. Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sob rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida. **ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005.** Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais. (Art 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000). O regime próprio de previdência dos servidores do Município de Caucaia foi instituído no exercício de 2001, conforme a Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, estabelecendo como fonte de financiamento do sistema as seguintes

receitas: - contribuição patronal do Município correspondente a 10 % da folha de salários; - contribuição dos servidores do Município, correspondente a 8 % da folha de salários. Foi instituído, através da Lei nº 1.488, de 17 de setembro de 2002, o Instituto de Previdência do Município de Caucaia IPMC, com a finalidade de gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município. A avaliação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores municipais se encontra em processo de atualização, tendo sido contratada a Caixa Econômica Federal para efetivação dos estudos, inclusive, com a definição de novos percentuais de contribuição, se for o caso. Nos termos das contribuições atuais, o sistema apresenta uma arrecadação anual de R\$ 3,8 milhões para uma despesa de R\$ 0,4 milhão ano. **ANEXO DE RISCOS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005.** (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000). Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso tem início com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas. Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas. A previsão de pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida pública poderá sofrer desvios em função da taxa de juros e da variação cambial. Outros riscos que poderão acontecer, chamados passivos contingentes, tais como ações judiciais e indenizações a terceiros, entre outros. Está prevista, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias a formação de uma reserva de contingência, no valor nunca inferior a 1 % do total da Receita Corrente Líquida, onde parte será destinada para o atendimento dos riscos fiscais imprevistos e o restante para outros passivos contingentes que vierem a afetar a execução orçamentária.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005
Evolução do Patrimônio Líquido
(Art. 4º, §2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)



ANO	ATIVO REAL	PASSIVO REAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2001	48.578.227	10.285.618	38.292.609
2002	59.590.427	8.461.735	51.118.692
2003	67.879.399	7.638.626	60.240.773

Origem e aplicação dos recursos com a alienação de ativos:

2001 - Não se processou alienação de ativos

2002 - Foram alienados ativos no valor de R\$ 61 mil, da venda de bens móveis inservíveis, com aplicação total em investimentos.

2003 - Não se processou alienação de ativos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.
(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIOS	R\$1.000,00						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Resultado Primário (A-B)		3.976	(20)	217	241	266	293
Receita (A)		88.038	98.936	121.576	134.949	148.849	164.180
Despesa (B)		84.062	98.956	121.359	134.708	148.583	163.887
Resultado Nominal		(5.254)	(2.477)	(493)	(219)	(244)	(270)
Dívida Fiscal Líquida (C-D)	(1.294)	(6.548)	(9.025)	(8.532)	(8.751)	(8.995)	(9.265)
Dívida Consolidada (C)	1.255	1.226	1.226	1.936	1.958	1.980	2.003
Disponibilidade de Caixa (D)*	2.549	7.774	10.251	10.468	10.709	10.975	11.268

* A disponibilidade de caixa corresponde ao ativo financeiro disponível (caixa e bancos) menos o passivo financeiro (restos a pagar e consignações)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio Ambiente. **CONTRATADO:** Valdô Mendes de Mesquita Filho. **OBJETO:** Prestação de serviços de vigilância, controle e manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município. **VALOR:** Fica estabelecido o valor de R\$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta Reais) divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta Reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2004. **IVAN CORREIA SALES - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura. **CONTRATADA:** Associação Comunitária dos Assentados Unidos do Angico. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mecanização agrícola em atendimento a pequenos produtores rurais cadastrados no Programa Vamos Plantar IV. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 19.350,00 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta Reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 60(sessenta) dias, contados após a expedição da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Março de 2004. **Caucaia, 1º de março de 2004. IVAN CORREIA SALES - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura. **CONTRATADA:** Associação dos Moradores do Poço Verde e Adjacências. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mecanização agrícola em atendimento a pequenos produtores rurais cadastrados no Programa Vamos Plantar IV. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos Reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 60(sessenta) dias, contados após a expedição da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Março de 2004. **Caucaia, 1º de março de 2004. IVAN CORREIA SALES - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura. **CONTRATADA:** Associação Comunitária Assentados de Santa Bárbara. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mecanização agrícola em atendimento a pequenos produtores rurais cadastrados no Programa Vamos Plantar IV. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 30.100,00 (Trinta mil e cem Reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 60(sessenta) dias, contados após a expedição da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Março de 2004. **Caucaia, 1º de março de 2004. IVAN CORREIA SALES - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2004. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** COLÉGIO PLENO DO CEARÁ LTDA. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Campeche, 363, para funcionamento do anexo da EEF Sete de Setembro, ligado a Secretaria de Educação do Município de Caucaia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de dispensa de licitação 22/2003, de acordo com o inciso X, do art. 24, da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 28.980,00 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** Tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, por 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2004. **FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania. **CONTRATADO:** Francisco Cezar Cunha de Matos. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma carreta(cavalinho de um eixo para fazer os deslocamentos da unidade social móvel Marthus Tavares, no período de março/04 a Dezembro/04, conforme programação estabelecida pela SEDESC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2004. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de março de 2004. **Caucaia, 1º de março de 2004. LUIZA DE LOURDES BEZERRA MOTA - SECRETÁRIA.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2004. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** Maria do Socorro Moreno da Silva. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Alemanha, 165, Parque das Nações, Caucaia Ce, para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social casa de Família de Caucaia, ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no Processo de Licitação 03/2004 e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos Reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 09 (nove) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Abril de 2004. **LUIZA DE LOURDES BEZERRA MOTA - SECRETÁRIA.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** Maria Euza do Nascimento e Silva. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para confecção e instalação de placas de identificação turística, para melhor localização dos turistas que visitam o município, conforme anexo I. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos Reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato será de 30(trinta) dias contados após a expedição da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2004. **Caucaia, 10 de março de 2004. ANDRÉA SIQUEIRA SILVA - PRESIDENTE.**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** Federação de Triathlon do Estado do Ceará. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo fornecer ajuda de custo para o evento TRIATHLON LONGA DISTÂNCIA 2004 Praia do Cumbuco Caucaia Ce. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 700,00 (Setecentos Reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato até 05 de Abril de 2004, contados após a expedição da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Março de 2004. **Caucaia, 17 de março de 2004. ANDRÉA SIQUEIRA SILVA - PRESIDENTE.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2004. CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA. **CONVENIENTE:** MARIA EUZA DO NASCIMENTO LIMA ME **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa que tenha suporte técnico operacional para a organização estrutural dos eventos do calendário de Caucaia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 276.500,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** Terá vigência até 31 de Dezembro de 2004. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Abril de 2004. **ANDRÉA SIQUEIRA SILVA - PRESIDENTE.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2004. CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito. **CONTRATADO:** Alfredo Cardoso de Moraes Neto. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a locação de um veículo modelo VW kombi, placa HXA 6447, cor branca, ano 2002/2003, para deslocamento de equipe de apoio da assessoria de articulação política nas visitas as diversas localidades do Município, sendo as despesas de combustível e motorista por conta do CONTRATADO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se este Contrato na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 4.000,00(Quatro mil Reais). **VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Abril de 2004. **LIADERSON PONTES FILHO - CHEFE DE GABINETE.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2004. CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito. **CONTRATADO:** Ilton Pessoa de Araújo. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto os serviços de confecção, pintura e fixação de 400 faixas de tamanho padrão. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se este Contrato na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00(Seis mil Reais). **VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá

validade até 31 de Dezembro de 2004. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Abril de 2004. **LIADERSON PONTES FILHO - CHEFE DE GABINETE.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2004. CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito. **CONTRATADO:** Danilo Dalmo Correa Filho. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Edson da Mota Correia, 54 Centro Caucaia Ce, para o normal funcionamento do núcleo de apoio da FUNAI no Ceará, ligado ao Gabinete Do Prefeito de Caucaia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se este Contrato no Processo de Dispensa de Licitação 05/2004 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 9.222,40(Nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 08 (oito) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Abril de 2004. **LIADERSON PONTES FILHO - CHEFE DE GABINETE.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2004. CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito. **CONTRATADO:** José Airton Maia Sousa. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Acapulco, 706, Jurema, Caucaia Ce, para o funcionamento do ANEXO do Gabinete do Prefeito. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se este Contrato no Processo de Dispensa de Licitação 07/2004 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.220,00(Cinco mil, duzentos e vinte Reais). **VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade até 31 de Dezembro de 2004. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Abril de 2004. **LIADERSON PONTES FILHO - CHEFE DE GABINETE.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** Comercial F J de Estivas e Cereais Ltda. **OBJETO:** Aquisição de alimentos não perecíveis/material de consumo por um período de 04(quatro) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente contrato na Carta-Convite 49/2004 e na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 67.932,18 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 04(quatro) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Abril de 2004 **DENISE PONTES JUCÁ TELES - SECRETÁRIA.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2004. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** Francivaldo Araújo de Sousa - Me. **OBJETO:** Aquisição de alimentos não perecíveis/material de consumo por um período de 04(quatro) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente contrato na Carta-Convite 49/2004 e na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 10.366,68 (Dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 04(quatro) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Abril de 2004. **DENISE PONTES JUCÁ TELES - SECRETÁRIA.**



